



TC 016.119/2016-9

**Tipo:** REPRESENTAÇÃO

**Unidade Jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S.A

**Proposta:** preliminar.

## INTRODUÇÃO

Tratam os autos de representação acerca de possível fraude às licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste (Rnest).

## HISTÓRICO

2. O Acórdão 1.583/2016-TCU-Plenário, datado de 22/6/2016, dentre outras providências, determinou a realização de oitava de 16 (dezesseis) empresas para se manifestarem sobre possível fraude às licitações das obras da Refinaria Abreu e Lima (Rnest), conforme transcrito a seguir:

9.2.1. realizar, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a oitava das empresas relacionadas a seguir para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, sobre as condutas abaixo indicadas, alertando-as que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal:

Empresas: Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora OAS S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S/A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Toyo Setal Empreendimentos Ltda., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A., Promon Engenharia Ltda. e Galvão Engenharia S.A. :

Irregularidade: Conluio entre as empresas e fraude às licitações mediante as seguintes condutas: a) combinação de preços, b) quebra de sigilo das propostas, c) divisão de mercado, d) oferta de propostas de cobertura para justificar o menor preço ofertado, e) combinação prévia de resultados e consequente direcionamento das licitações e f) ausência de formulação de proposta para beneficiar a empresa escolhida pelo cartel;

## EXAME TÉCNICO

3. Considerando as recentes matérias noticiadas na mídia nacional de que a empresa do grupo empresarial Odebrecht formalizou acordo de leniência com o Ministério Público Federal (MPF) no Paraná em conjunto com o grupo de trabalho da “Operação Lava Jato”, e também com a justiça dos Estados Unidos e da Suíça;

4. Considerando eventuais implicações que esse acordo de leniência poderia ter nas análises deste processo;

5. Considerando que a empresa do grupo Odebrecht implicada neste processo, em suas razões de justificativas (peça 248), em apertada síntese, alega que a empresa era convidada a participar das licitações em razão de cadastro de pré-qualificação da Petrobras, e apresentava propostas competitivas, em negativa indireta da ocorrência do conluio e da fraude às licitações da estatal; e

6. Considerando que sua manifestação é anterior à formalização do referido acordo de Leniência.



7. Propõe-se, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a realização de nova oitiva das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. para que, caso seja de seu interesse, reavalie suas razões de justificativas acostadas aos autos por meio da peça 248 em resposta ao Ofício 0118/2016-TCU/SeinfraOperações (peça 70), tendo em vista as possíveis implicações do acordo de leniência na análise de mérito deste processo, alertando-a que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

8. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, realizar nova oitiva das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A. para que, no prazo de 15 dias, caso seja de seu interesse, reavalie suas razões de justificativas acostadas aos autos por meio da peça 248 em resposta ao Ofício 0118/2016-TCU/SeinfraOperações (peça 70), tendo em vista as possíveis implicações do acordo de leniência na análise de mérito deste processo, alertando-a que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal.

SeinfraOperações/DT-1, 22 de dezembro de 2016.

*(Assinado Eletronicamente)*

Roseno Gonçalves Lopes  
AUFC Matr. 8571-5